



PARECER Nº _____, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS sobre o Projeto de Lei nº 1.463 de 2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATORA: Deputada Dayse Amarilio

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Assuntos Sociais - CAS o Projeto de Lei nº 1.463 de 2020, de autoria do Deputado Delmasso, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

O PL dispõe, nos artigos 2º e 3º, respectivamente, sobre os princípios e diretrizes desta política.

O artigo 3º determina que a lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Justifica o nobre parlamentar que o Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer os relevantes serviços prestados pela CEASA no desenvolvimento do Distrito Federal. Destacou que as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal incrementa a produtividade no setor de distribuição de produtos hortigranjeiros, que emprega novas tecnologias nos processos de reunião, manipulação, comercialização e comunicação, o que beneficia produtores, distribuidores e consumidores.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, inciso I, alínea m, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a serviços públicos em geral.

Considerando a atribuição regimental desta comissão e ao analisar a matéria em questão, esta relatoria conceitua como meritória e louável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A CEASA – DF foi constituída nos termos da Lei nº 5.691, de 10 de agosto de 1971, e tem como missão atuar como centro polarizador e coordenador do abastecimento alimentar, proporcionando transparência ao mercado e promovendo a segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal.

As Centrais de Abastecimento do DF têm como objetivos: reduzir os custos de comercialização ao nível de atacado, melhorar as condições de abastecimento, propiciando melhor concorrência e a formação de preços mais justos, elevar o nível de renda dos produtores agrícola, criar facilidades de comercialização para os produtores, manter um programa confiável de informações de mercado agrícola, entre outros.

Ademais, a CEASA mantém a qualidade dos serviços, visando promover e executar políticas sociais de abastecimento, inclusão produtiva por meio da comercialização, informações em relação ao mercado atacadista, com vistas a assegurar equidade nas condições de comercialização, executar políticas públicas de abastecimento e ainda promover as boas práticas de comercialização no DF.

Dessa forma, a proposição possui relevância levando em consideração o reconhecimento dos serviços prestados pela CEASA no desenvolvimento do Distrito Federal e, conseqüentemente, melhorias na produtividade do setor de distribuição de produtos hortigranjeiros.

A matéria objeto do Projeto de Lei mostra-se não só conveniente, oportuna e relevante, mas também indispensável para a população do Distrito Federal, com a promoção do desenvolvimento rural, incentivo à produção e o consumo de hortifrutigranjeiros seguros, variados e saudáveis com respeito ao meio ambiente.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.463/2020, nesta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. 00164, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2023, às 17:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1104854** Código CRC: **E60FF786**.